



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR MANOEL PIRES DOS SANTOS.

Processo: 3818/2019 – Prestação de Contas de Ordenador 2018 - FMAS.
Ref.: Despacho nº 391/2020-RELT1

DANILO CORADO LOPES, já qualificado, vem, à presença de Vossa Excelência, em atenção a Citação nº 1501/2020/RELT1, Despacho nº 391/2020-RELT1 e Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 208/2020, apresentar, tempestivamente, as alegações de defesa e justificativas, em especial aos apontamentos do item 6.4.2 do **DESPACHO Nº 391/2020-RELT1**:

a. Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3. (Item 4.1.3 do relatório).

Resposta/justificativa: O equívoco pode ser verificado pela existência de registro como variação diminutiva no grupo de despesa 3.1.1.1 quando deveriam ser registrados no grupo 3.1.1.2, pois não existe regime próprio de previdência no Município.

Talvez por isso, o analista teve dificuldade em apurar o cumprimento do percentual de contribuição patronal ao Regime Geral de Previdência Social, conforme item 4.1.3 do Relatório de Análise.

Nesse sentido, a partir das informações das contas sintéticas 3.1.1 e 3.1.2 somados aos encargos patronais pagos no início de 2019 é possível constatar que o Fundo Municipal de Assistência Social cumpriu o percentual de contribuição patronal na ordem **21,40%**, conforme telas seguintes.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
Balancete Verificação - Encerramento

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVO ACORDO

Código Unidade Gestora: 15.235.334/0001-11

Remessa: Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas

BALANCETE VERIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO

3.1.1.0.0.00.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL	0,00	0,00	339.078,13	339.078,13	0,00	0,00
3.1.2.0.0.00.00.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS	0,00	0,00	66.772,33	66.772,33	0,00	0,00



Outro fator que dificultou a apuração do percentual de contribuição patronal diz respeito ao valor dos encargos que foram pagos no início de 2019 e equivocadamente não foram liquidados em 2018 no total de **R\$ 5.805,80 (cinco mil oitocentos e cinco reais e oitenta centavos)**.



ESTADO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - RESTOS A PAGAR PAGAMENTO - JANEIRO/2019

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (RPNP)

ID	Fornecedor	Dotação	Empenho	Data	Valor da Inscrição	Valor RPNP	Liquidado (até o mês)	Baixas		Saldo (RPNP)
								No Mês Pagamentos Cancelamentos	Acumuladas Pagamentos Cancelamentos	
13418	FABIO RODRIGUES PINTO	08.244.0040.2026.339036 99	180	03/09/2018	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
13378	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO	08.244.0040.2027.319013 99	23	31/01/2018	4.199,80	4.199,80	4.199,80	4.199,80	4.199,80	0,00
13451	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO	08.244.0040.2027.319013 99	237	31/12/2018	1.606,00	1.606,00	1.606,00	1.606,00	1.606,00	0,00
13376	CORADO CONTADORES ASSOCIADOS	08.244.0040.2027.339035 0102	1	02/01/2018	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	0,00
13408	JORNAL FOLHA DO JALAPÃO	08.244.0040.2027.339039 92	121	11/05/2018	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TOTAL DE 2018					10.905,80	10.905,80	8.905,80	8.905,80	8.905,80	2.000,00
TOTAL (RPNP)					10.905,80	10.905,80	8.905,80	8.905,80	8.905,80	2.000,00
TOTAL GERAL					12.405,80	12.405,80	8.905,80	10.405,80	10.405,80	2.000,00

Assim, refazendo os cálculos é possível demonstrar o cumprimento da contribuição patronal na ordem de 21,40%:

Descrição	Valor
Total das remunerações – Conta sintética 3.1.1 (I)	339.078,13
Despesas – encargos patronais – Conta sintética 3.1.2 (II)	66.772,33
Restos a pagar liquidados em 2019 (III)	5.805,80
Total das contribuições Patronais referente ao exercício de 2018 (IV) = (II + III).	72.578,13
Percentual apurado da contribuição patronal (V) = (IV / I x 100)	21,40%

Balancete de encerramento e Relatório de Restos a pagar – fonte: sicap.

Para impedir falhas dessa natureza, foi implantado em 2020 no SICAP Contábil a regra de validação BV50 permitido que os ajustes necessários sejam promovidos durante o exercício financeiro.

Pedimos acolhimento da justificativa e reconsideração do apontamento especialmente porque **NÃO** houve apropriação de contribuições, tampouco omissão no recolhimento, embora tenha equívocos na liquidação dos valores registrados em restos a pagar de 2018.



b. Registro de R\$ 16.792,45 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, sendo que as notas explicativas apresentadas pela entidade não contemplam as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016.

Resposta/justificativa: O apontamento consta em nota explicativa (item 2) juntada nas contas de ordenador, deixando claro que trata-se de divergências bancárias encontradas no início do exercício de 2017 e aquelas que não foram regularizadas dentro do exercício de 2018, conforme quadro seguinte:

Ano	ORGÃO	RESPONSÁVEL	VALOR	Situação
2017	Fundo Municipal de Assistência Social	Marizonete Pereira Rocha	16.252,45	Pendente
2018	Fundo Municipal de Assistência Social	Deuzani Soares S. Aguiar	540,00	Regularizado em 09/01/2019
TOTAL			16.792,45	

No final do exercício foram realizados os procedimentos de transferências dos saldos (R\$ 540,00) da conta: 1.1.3.4.1.01.13 para conta 1.1.3.4.1.01.14, conforme exigência da Instrução Normativa nº 04/2016.

Em 2019, o Departamento de Contabilidade encaminhou ao Departamento Jurídico do Município o Memorando nº 024/2019/AS informando a existência dos créditos para adoção das medidas administrativas e judiciais para recuperação dos créditos, conforme exige a Instrução Normativa nº 004/2016/TCE/TO.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE NOVO ACORDO

MEMORANDO Nº 024/2019/AS

Novo Acordo – TO, em 1º de outubro de 2019.

Ao Senhor
WYLKSON GOMES DE SOUSA
Procurador do Município de Novo Acordo/TOAssunto: Informa valores sob responsabilidade dos gestores antecessores.
Ref.: Instrução Normativa nº 004/2016 do TCE/TO

Complementando o MEMO nº 022/2017/AS de 14 de dezembro de 2017, encaminho valores registrados na Contabilidade sob responsabilidade dos gestores antecessores, conforme exigência da Instrução Normativa nº 004/2016, de 14 de dezembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Respeitosamente,


DANILO CORADO LOPES
Contador CRC/TO 2553/O-2

Peço acolhimento das justificativas entendendo que os procedimentos contábeis exigidos pela IN 04/2016 foram adotados.



c. As disponibilidades (valores numerais), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte especifica, em desacordo a Lei 4.320/64 (Item 4.3.2.5.2 do relatório).

Resposta/justificativa: Até o exercício de 2018 existia essa dificuldade em adequar a disponibilidade financeira aos ativos financeiros por fonte pela falta de ajustes no saldo da conta contábil do grupo 8 – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR por fonte de recursos, conforme recomendado no item 6 do Relatório de Análise.

Pedimos acolhimento da justificativa pois essas divergências por fonte não resultaram em dano ao erário, tampouco prejudicam a análise global das contas do exercício. Além disso, os apontamentos foram superados nas contas de ordenador de 2019.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, pedimos acolhimento das justificativas, especialmente porque o Fundo Municipal de Assistência Social teve execução orçamentária de 98,07% do valor previsto e resultado superavitário. Além disso, todas as despesas tiveram acompanhamento do Controle Interno sem constatar qualquer irregularidade que tivesse potencial de causar dano ao erário, conforme destacado no Relatório de Gestão de 2018.

Além disso, as recomendações constantes no item 5 do Relatório de Análise serão observadas para evitar reincidência dos apontamentos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Novo Acordo – TO, em 28 de julho de 2020.

Danilo Corado Lopes
Contador CRC/TO nº 2553